Câmara Municipal de Bayeux
APROVADO
Bayeux-PB, 15 / 04 / 2014
Presidente

Requerimento nº 170/2014.
Autor: Vereador Jefferson Kita.
Ementa: Requer que seja disponibilizado um transporte para locomoção do aluno Leandro Barbosa de Oliveira portador de deficiência física.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma disciplinada pelo art. 116 e art. 119, inciso IV, do Regimento Interno após deliberação do Plenário, o envio de expediente ao Prefeito Constitucional do Município, Dr. Expedito Pereira de Souza, para que seja disponibilizado um transporte para a locomoção de Leandro Barbosa de Oliveira, estudante do ensino médio na Escola Estadual José D'avila Lins. Leandro possui sérios problemas de locomoção causada por uma deficiência física, necessitando de um transporte para sua locomoção de sua casa até a escola.

JUSTIFICATIVA

Leandro Barbosa de Oliveira de 31 anos, estudante, concluiu o ensino fundamental e esta ingressando no ensino médio na Escola Estadual José D'avila Lins, morador da Rua: Manguinhos, nº129, Bayeux-Pb. Leandro é portador de uma deficiência que o impossibilita de caminhar, tornando indispensável o auxilio de um transporte para que o pegue em sua residência e o leve até a escola. Quando cursava o ensino fundamental Leandro recebia o auxilio de um transporte disponibilizado pela prefeitura para sua locomoção até a escola Municipal, mas esse ano o transporte foi retirado pelo fato de Leandro ter ingressado no ensino médio numa escola Estadual, sendo alegado que o transporte seria de responsabilidade do Estado. A educação é direito de todos e dever dos Estados e Municípios, visando garantir o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania. No caso de portadores de deficiência é assegurado atendimento especializado, preferencialmente em rede de ensino publico, conforme estipulado nos arts. 205,208, III e VII da Constituição Federal. Compete ao poder Público fornecer os meios necessários para a inclusão no sistema educacional, garantindo-lhes não só a matricula em estabelecimentos especiais de ensino como também o acesso para frequentar as aulas, incluindo-se o transporte escolar gratuito, conforme nos art. 227, parágrafos 1º, II e 2º da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei nº 7.853/89.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2014.

Jefferson Kita.
Vereador (PSB)